



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 013/2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 - EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º: -Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2022, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Administração, Assistência Social e Gestão Ambiental, a saber. -

NOME DA ENTIDADE	Subvenção	Contribuição	Percentual
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	0,11
UMMES - União dos Municípios da Média Paulista	R\$ 0,00	R\$ 20.400,00	0,11
Casa de Amparo da Criança e/ou Adolescente de Duartina-SP	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	0,19
Consórcio Intermunicipal de Saúde	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	0,63
TOTAL	R\$ 156.000,00	R\$ 41.400,00	1,04

§1º - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§2º - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:

- Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;
- Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

- c) Cópia do Balanço ou Demonstrativo da Receita e Despesa referente ao exercício em que o número foi recebido;
- d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

§3º - no caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 27 de Janeiro 2.022.


Jorge Luiz Cornélio
Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.